

ACÓRDÃO Nº 7927/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.805/2012-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Centro Social de Valorização da Família (01.871.717/0001-71); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Renata Freitas de Azevedo Costa (566.231.432-20); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949, João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128, Almerindo Trindade, OAB/PA 1069, e outros – Procuração (docs. 17 e 18).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Leila Nazaré Gonzaga Machado, ex-Secretária Adjunta da Seteps/PA, Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-Diretora da Universidade do Trabalho (Unitra), Centro Social de Valorização da Família (Cefam), entidade executora, e Renata Freitas de Azevedo Costa, Diretora Executiva do Cefam, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Ana Catarina Peixoto de Brito, Renata Freitas de Azevedo Costa e Centro Social de Valorização da Família, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. excluir a responsabilidade de Renata Freitas de Azevedo Costa da relação jurídica processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e Leila Nazaré Gonzaga Machado;

9.4. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito e do Centro Social de Valorização da Família, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 36.864,56	26/10/1999
R\$ 26.791,00	10/12/1999
R\$ 33.488,00	4/1/2000

9.5. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Centro Social de Valorização da Família, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 44/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7927-44/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral